



Número: **0600525-97.2022.6.20.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Juiz Auxiliar 3**

Última distribuição : **04/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Debate Eleitoral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CLORISA LINHARES DE VASCONCELOS VALE (REPRESENTANTE)	MARCOS LANUCE LIMA XAVIER (ADVOGADO) MARTHA RUTH XAVIER DUARTE (ADVOGADO)
TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A (REPRESENTADA)	ROBERTA MARTINS HUNG PRADO LUKAISUS (ADVOGADO) GABRIEL FERNANDES ALTINO (ADVOGADO) PRISCILA RIZZO PINHEIRO (ADVOGADO) JULIANA AKEL DINIZ (ADVOGADO) VICTORIA PISANO RODRIGUES (ADVOGADO) ADRIANA DALLANORA (ADVOGADO) CLAUDIA DE BRITO PINHEIRO DAVID (ADVOGADO) ANA PAULA TEODORO FALEIROS (ADVOGADO) RAFAEL ROMAN RODRIGUEZ (ADVOGADO) ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO) HUGO TADEU MARTINS PERES (ADVOGADO) MONICA ARAUJO SCHWARZ (ADVOGADO) FABIO ALBERGARIA MODINGER (ADVOGADO) ANA ROBERTA SANTOS GENARO (ADVOGADO) ALESSANDRA PASSOS (ADVOGADO) RENATA MARIA PEREIRA SILVA (ADVOGADO) ANA PAULA FULIARO (ADVOGADO) MARIANA SPAOLONZI ALVARES DE LIMA (ADVOGADO) MARIA CAROLINA MARTINELLI DANTAS (ADVOGADO) DOUGLAS HENRIQUE DE GODOI (ADVOGADO) ALEXANDRE FIDALGO (ADVOGADO) NATHALIA FORTINI BUSSADORI (ADVOGADO) FLAVIA TAMI PAIVA SAKO (ADVOGADO) MARCO AURELIO DE SOUZA (ADVOGADO) MARIA RAYANE DE OLIVEIRA FERNANDES (ADVOGADO) THIAGO VINICIUS DOS SANTOS (ADVOGADO) TALITA MARINA FRAGA ANDRADE (ADVOGADO) MARCELO MIGUEL MARTINS (ADVOGADO) HELOISA HELENA DE MACEDO E ALMEIDA MOREIRA (ADVOGADO) HENRIQUE VIANA VIEIRA (ADVOGADO)
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
10733 379	04/08/2022 20:58	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
10733 380	04/08/2022 20:58	<a href="#">REPRESENTAÇÃO-DEBATE</a>	Petição
10733 381	04/08/2022 20:58	<a href="#">PROCURAÇÃO</a>	Procuração
10733 385	04/08/2022 20:58	<a href="#">RECIBO DE ENTREGA ATA DE CONVENÇÃO</a>	Documento de Comprovação
10733 382	04/08/2022 20:58	<a href="#">REGRAS DEBATE BAND</a>	Documento de Comprovação
10733 383	04/08/2022 20:58	<a href="#">PRINT CONVERSA</a>	Documento de Comprovação
10733 384	04/08/2022 20:58	<a href="#">ATA-PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA</a>	Documento de Comprovação
10733 386	04/08/2022 20:58	<a href="#">COMUNICADO-BAND</a>	Documento de Comprovação
10733 387	04/08/2022 20:58	<a href="#">1 RG CLORISA LINHARES</a>	Documento de Identificação
10733 521	05/08/2022 08:02	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
10733 575	05/08/2022 08:02	<a href="#">TELEVISÃO NOVOS TEMPOS - BAND NATAL - Substabelecimento</a>	Documento de Comprovação
10733 576	05/08/2022 08:02	<a href="#">Televisão Novos Tempos S.A. - procuração ad judicia</a>	Documento de Comprovação
10733 560	05/08/2022 11:11	<a href="#">Petição</a>	Petição
10733 563	05/08/2022 11:11	<a href="#">PETIÇÃO-EMENDA INICIAL</a>	Documento de Comprovação
10733 564	05/08/2022 11:11	<a href="#">ATA-PATRIOTAS</a>	Documento de Comprovação
10733 565	05/08/2022 11:11	<a href="#">RECIBO-ENTREGA ATA-PATRIOTAS</a>	Documento de Comprovação
10733 931	05/08/2022 13:24	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS EM ANEXO.





MARCOSLANUCE  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

### CLORISA LINHARES DE VASCONCELOS

VALE, brasileira, casada, servidora pública, portadora do CPF 812.156.144-20 e RG 001283376-8 com endereço em Rua Teresa Leite, n.º 25, Nova Betânia, Mossoró/RN, por seus procuradores legalmente legitimados para tanto, com endereço para intimações no impresso, vem a augusta presença de Vossa Excelência, com esteio no art. 46 da Lei n.º 9.504/97, nas Resoluções 23.608/19(alterada pela Resolução 23.672/21), 23.610/2019(art. 44, §1º), e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, interpor

### REPRESENTAÇÃO ELEITORAL

Em desfavor da Televisão Novos Tempos S/A(Band Natal), pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n.º 12.748.471/0001-61, com endereço à Rua Raimundo Chaves, 1900, CEP 59.064-390, Bairro Candelária, Natal-RN, pelos motivos e fatos e seguir expostos:

1

Rua Des. Silvino Bezerra, 160,  
Bairro Costa e Silva, CEP 59.628-350, Mossoró-RN  
Fone: (84) 3312-3860 / 9 9972-2622

Rua Raimundo Chaves, 1972,  
Bairro Candelária, CEP 59064-390, Natal, RN  
Fone:(84) 3231-0656



A Requerente foi escolhida em Convenção realizada em 20/07/2022, como candidata ao Governo do Estado, pelo PMB – Partido da Mulher Brasileira.

Antes mesmo da homologação da candidatura em Convenção, no dia 06 de julho de 2022, o Sr. Tertuliano Pinheiro, responsável pelo Marketing da campanha, foi contactado via aplicativo de WhatsApp, pela Sr. Rayane Guedes, funcionária da Representada, com o fito de participar do debate na emissora, e, para isso, teria uma reunião prévia.

A reunião de apresentação das regras foi realizada em 14 de julho, às 16h, conforme se constata com os *prints* da conversa realizada entre a representante da emissora e os responsáveis pela campanha da Peticionária.

No dia 14 de julho, por volta das 11h, a Sra. Rayane Guedes, enviou nova mensagem, reiterando o convite para participar da reunião, para tratativas das regras a serem postas no debate.

A reunião aconteceu, com os representantes dessa Requerente, estabelecendo, dia, horário, condições e regras de sua realização, consoante se comprova com a documentação ora anexada.

O Debate entre os candidatos está marcado para o dia 07/08/2022, às 21h.

Obviamente, como candidata escolhida em Convenção, a Demandante já estava se preparando para sua participação no evento, quando, **em data de 04/08/2022**, recebeu um comunicado, via aplicativo de WhatsApp, que a empresa organizadora iria cumprir o estabelecido no art. 46 da Lei 9.504/97, e somente participariam do debate, os candidatos com representatividade mínima de 5 parlamentares no congresso nacional.

2





MARCOSLANUCE  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Como o partido ao qual a Peticionária é vinculada não possui esse quantitativo, esta restou excluída, onde participarão somente os (pré)candidatos, Fátima Bezerra(PT), Fábio Dantas(Solidariedade), Styvenson Valentim(Podemos) e Danniell Moraes(PSOL), conforme documentos em apenso.

A exclusão da Requerente da participação do Debate, após ter participado das reuniões prévias e ter anuído com sua participação no evento, é uma medida restritiva, ilegal, e por que não dizer anti-democrática.

De fato, o PMB não contém esse quantitativo mínimo de representatividade, junto ao Congresso Nacional, porém isso não a exclui de participar dos debates eleitorais.

A emissora, por imperativo legal, é obrigada a convocar os partidos se adequam a regra contida no art. 46 da Lei 9.504/97, mas nada impede que outras (pré)candidatas, vinculadas a agremiações partidárias de menor porte, possam participar.

Inclusive, no caso dessa Peticionária, a mesma foi convidada previamente, tendo sua equipe participado de reunião, e, na antevéspera da ocorrência ser informada que não há espaço para sua participação, é uma atitude imoral e antiética da emissora, com a devida vênia.

Abrir o leque com o maior número de participantes, proporciona acesso da população a proposta de mais candidatos, e isso não é proibido na Lei.

Além disso privilegia o Princípio da Isonomia e Pluralidade Partidária, os quais estão no seio do Estado Democrático de Direito.

3

Rua Des. Silvino Bezerra, 160,  
Bairro Costa e Silva, CEP 59.628-350, Mossoró-RN  
Fone: (84) 3312-3860 / 9 9972-2622

Rua Raimundo Chaves, 1972,  
Bairro Candelária, CEP 59064-390, Natal, RN  
Fone:(84) 3231-0656





MARCOS LANUCE  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Convolvando a tese aqui deferida, temos os seguintes apontamentos de jurisprudência:

“CONSULTA. PROPAGANDA ELEITORAL. ART. 46 DA LEI Nº 9.504/97. NOVA REDAÇÃO. LEI Nº 13.165/2015. INTERPRETAÇÃO. DEBATE. CANDIDATOS. PARTICIPAÇÃO. CONVITE. OBRIGATORIEDADE.

REPRESENTATIVIDADE. CÂMARA DOS DEPUTADOS. COLIGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PARTIDO POLÍTICO. EQUIPARAÇÃO. 1. **É facultada ao candidato a prefeito ou a vereador a participação em debates, caso a coligação partidária que integre seja formada por partidos que, somados, atendam, no mínimo, à exigência legal de representatividade partidária superior a nove cadeiras na Câmara dos Deputados.** 2.

**As emissoras de rádio e televisão podem convidar candidato a prefeito ou a vereador para participar de debates, mesmo que o partido pelo qual concorra não preencha a representatividade mínima exigida por lei de dez deputados federais.** 3. A norma contida no caput do art. 46 da Lei nº 9.504/97 deve ser interpretada levando-se em consideração, no caso de eleição proporcional,

4

Rua Des. Silvino Bezerra, 160,  
Bairro Costa e Silva, CEP 59.628-350, Mossoró-RN  
Fone: (84) 3312-3860 / 9 9972-2622

Rua Raimundo Chaves, 1972,  
Bairro Candelária, CEP 59064-390, Natal, RN  
Fone:(84) 3231-0656





MARCOS LANUCE  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

a representatividade de todos os partidos que compõem uma determinada coligação e, no caso de eleição majoritária, a soma dos representantes dos seis maiores partidos que integrem a coligação, semelhante ao que ocorre no caso de distribuição do tempo de propaganda eleitoral gratuita, prevista no art. 47, § 2º, I, da Lei nº 9.504/97. 4. Consulta respondida afirmativamente quanto ao primeiro e ao segundo itens e julgada prejudicada no tocante ao terceiro.( CTA - Consulta nº 6275 - BRASÍLIA - DF - Acórdão de 17/03/2016 - Relator(a) Min. Luciana Lóssio - Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 81, Data 28/04/2016, Página 58)” Grifos

“REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. DEBATE ELEITORAL. PARTICIPAÇÃO. CANDIDATO SEM REPRESENTAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ISONOMIA. PLURALISMO PARTIDÁRIO. RAZOABILIDADE. LIMINAR CONCEDIDA. 1. **O candidato a cargo executivo que, mesmo sendo de partido sem representação na Câmara dos Deputados, tem o direito de participar de debate eleitoral em respeito aos princípios da igualdade e pluralismo partidário.** 2. **Liminar concedida.** RP - REPRESENTAÇÃO n° 175465 - MACEIÓ - AL - Acórdão n° 7420 de 28/09/2010 Relator(a)

5

Rua Des. Silvino Bezerra, 160,  
Bairro Costa e Silva, CEP 59.628-350, Mossoró-RN  
Fone: (84) 3312-3860 / 9 9972-2622

Rua Raimundo Chaves, 1972,  
Bairro Candelária, CEP 59064-390, Natal, RN  
Fone:(84) 3231-0656







MARCOS LANUCE  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

---

Des. Pedro Ivens Simões De França -  
Publicação: PSESS - Publicado em Sessão,  
Data 28/09/2010)”Grifos

---

“RECURSO ELEITORAL - APLICAÇÃO DO  
PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE -  
RECEBIMENTO COMO AÇÃO CAUTELAR -  
PRESENÇA DOS REQUISITOS DO FUMUS  
BONI IURIS E PERICULUM IN MORA -  
DEBATE ELEITORAL -  
REPRESENTATIVIDADE NA CÂMARA DOS  
DEPUTADOS - INCONSTITUCIONALIDADE  
INCIDENTER TANTUM DO § 3º, DA  
RESOLUÇÃO Nº 22.718/08 - PRINCÍPIO DA  
IGUALDADE - DEFERIMENTO DE LIMINAR.  
**Em respeito ao princípio da fungibilidade, é  
possível o recebimento do presente recurso  
como ação cautelar. Por infringir o princípio  
constitucional da igualdade, previsto no art.  
5º, da CF de 1988, é de se declarar a  
inconstitucionalidade "incidenter tantum"  
do § 3º, do art. 23, da Resolução TSE nº  
22.718/08. Face a presença dos requisitos  
do "fumus boni iuris" e "periculum in mora",  
defere-se a liminar pleiteada.**( RE -  
RECURSO ELEITORAL n 1095 - Vitória/ES -  
ACÓRDÃO n 560 de 02/10/2008 - Relator(a)  
TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO -  
Publicação: PSESS - Publicado em Sessão,  
Data 02/10/2008)”Grifos

---

6

Rua Des. Silvino Bezerra, 160,  
Bairro Costa e Silva, CEP 59.628-350, Mossoró-RN  
Fone: (84) 3312-3860 / 9 9972-2622

Rua Raimundo Chaves, 1972,  
Bairro Candelária, CEP 59064-390, Natal, RN  
Fone:(84) 3231-0656





MARCOSLANUCE  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Assim, tem-se demonstrada a ilegalidade no ato da emissora, o qual excluiu a Requerente do Debate, considerando que a Lei e o entendimento jurisprudencial chancelam a tese aqui defendida.

Como o evento ocorrerá no dia 07/08/2022, às 21h, tem-se a imperiosa necessidade de se deferir a liminar, em sede de Tutela de Urgência, para garantir a participação desta Representante junto ao referido debate.

A verossimilhança da alegação reside na inexistência de vedação legal, que impeça um (pré)candidato, com partido sem representatividade mínima no congresso nacional, de participar do debate.

Ademais, nesse caso específico, a Peticionária já tinha sido convidada previamente, cuja equipe de campanha participou de reuniões cuja pauta seriam as regras do debate, conforme já posto anteriormente.

O perigo da demora é latente, eis que o evento ocorrerá em 07/08/2022, e haverá perecimento do direito, caso a análise se postergue dentro do curso de um processo dessa estirpe.

Há a necessidade deste Juízo interpretar extensivamente a regra inserta no art. 46 da Lei 9.504/97, além de se fazer uma exegese teleológica, à luz de outros Princípios de cunho Constitucional, mormente a Isonomia, Pluralidade Partidária, e a própria Democracia.

Com isso afastar a exclusão proposta pelo Legislador Ordinário(art. 46 da Lei 9.504/97), e estender a participação ao debate a todos os candidatos, independente de quaisquer condicionantes.

7

Rua Des. Silvino Bezerra, 160,  
Bairro Costa e Silva, CEP 59.628-350, Mossoró-RN  
Fone: (84) 3312-3860 / 9 9972-2622

Rua Raimundo Chaves, 1972,  
Bairro Candelária, CEP 59064-390, Natal, RN  
Fone:(84) 3231-0656





Ante o exposto, é a presente para requerer deste Juízo, a procedência dos seguintes pleitos:

a) Seja **deferida liminar**, em sede de Tutela de Urgência, *inaudita altera parte*, **no sentido de determinar que a Representada inclua a Representante, na participação do Debate**, o qual ocorrerá no dia 07/08//2022, às 21h, submetendo a (pré)candidata as mesmas regras impostas aos demais concorrentes, **reconhecendo a legitimidade e legalidade de sua participação**, forte na argumentação acima posta;

b) Em sendo deferida a liminar rogada na alínea anterior, seja a mesma cumprida imediatamente, conforme o caso requer, evitando o perecimento do direito aqui vindicado;

c) Caso de deferimento da liminar rogada na alínea 'a', em sendo a mesma descumprida, seja aplicada multa pecuniária à Representada, além de representação criminal de seus sócios, por crime de desobediência;

d) Que se determine a intimação(citação) da Representada para lhe outorgar o exercício do contraditório, para que a mesma apresente Defesa, dentro do prazo estabelecido em Lei;





MARCOSLANUCE  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

e) No mérito, **seja mantida a liminar(tutela de urgência)**, pleiteada na alínea 'a' , **reconhecendo a ilegalidade no ato de exclusão perpetrado pela Representada, interpretando extensivamente e de forma teleológica, a norma do art. 46 da Lei n.º 9.504/97**, e, como tal, **concluindo pela legitimidade da participação da Representante no debate eleitoral**, realizado no dia 07/08/2022, consoante retro exposto.  
É o que se requer.

Nestes termos, pede deferimento.

Natal-RN, 04 de Agosto de 2022.

MARCOS LANUCE LIMA XAVIER  
ADVOGADO  
OAB/RN 3292

MARTHA RUTH XAVIER DUARTE  
ADVOGADA  
OAB/RN 15.777

9

Rua Des. Silvino Bezerra, 160,  
Bairro Costa e Silva, CEP 59.628-350, Mossoró-RN  
Fone: (84) 3312-3860 / 9 9972-2622

Rua Raimundo Chaves, 1972,  
Bairro Candelária, CEP 59064-390, Natal, RN  
Fone:(84) 3231-0656



## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

**OUTORGANTE:** CLORISA LINHARES DE VASCONCELOS VALE, brasileira, casada, servidora pública, portadora do CPF 812.156.144-20 e RG 001283376-8 com endereço em Rua Teresa Leite, nº 25, Nova Betânia, Mossoró/RN.

**OUTORGADO (S):** **MARCOS LANUCE LIMA XAVIER**, brasileiro, casado, Advogado regularmente inscrito nos quadros da OAB/RN sob o número 3292 e **MARTHA RUTH XAVIER DUARTE** brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RN sob o número 15.777, com Escritório Profissional sito à Rua Raimundo Chaves, n.º 1972 (defronte a SEMURB), Bairro Candelária, Natal-RN e Rua Desembargador Silvino Bezerra, n.º 160, Bairro Costa e Silva, Mossoró-RN.

Pelo presente instrumento particular de Procuração passada nesta cidade de Mossoró RN, o outorgante acima qualificado, firmando esta de seu próprio punho, constitui e nomeia os Outorgados supra mencionados como seus bastantes procuradores e Advogados, podendo agir em conjunto ou separadamente, a quem concede todos os amplos poderes da Cláusula *Ad-judicia e Extra* em qualquer Instância ou Tribunal com poderes especiais para INTERPOR REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, podendo praticar todos e quaisquer atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró-RN, 04 de Agosto de 2022.



Outorgante

Rua Desembargador Silvino Bezerra, 160,  
Bairro Costa e Silva, CEP 59.628-350, Mossoró-RN  
Fone: (084) 3312-3860 / 9972-2622

Rua Raimundo Chaves, 1972,  
Bairro Candelária, CEP 59064-390, Natal, RN  
Fone: (84) 3231-0656



**PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB**  
**ATA DE CONVENÇÃO ESTADUAL**

Aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2022, às 18:30 horas, no CEMURE (Centro Municipal de Referência em Educação), situado na Av. Cel. Estevam, nº 3897, Bairro de Nossa Senhora de Nazaré, Natal-RN, CEP 59031-270, instalou-se a **Convenção Estadual do PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA – PMB nº 35**, Comissão Executiva Provisória Estadual do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 24.103.898/0001-91, convocada na forma estatutária e com base nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral-TSE para as eleições de 2022, bem como toda legislação eleitoral vigente para deliberação da pauta que trata das Eleições 2022. Com o comparecimento dos convencionais que subscreveram a lista de presença, sendo inserida, juntamente com a presente ata, no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex), foi formada a mesa da Convenção Estadual, ocupando a presidência a Senhora Presidente Viviane Oliveira De Souza, que convidou a mim, José Eurico Carvalho, para secretariar os trabalhos. Em seguida, a Presidente declarou instalados e abertos os trabalhos da presente Convenção Municipal e determinou a leitura do Edital de Convocação nº01/2022 dos convencionais, datado de 08 (oito) do mês de julho de 2022, publicado com observância às normas estatutárias e a Legislação Eleitoral vigente, para deliberar a seguinte **ORDEM DO DIA**: **1)** Deliberação sobre lançamento de candidatura própria ao cargo de Deputado(a) Estadual, Deputado(a) Federal, Senador(a), Suplentes de Senador(a), Vice-Governador(a), Governador(a) do Rio Grande do Norte e/ou sobre coligações para composição de chapa majoritária, com ou sem indicação, com sua respectiva denominação; **2)** Escolha e homologação dos nomes dos candidatos ao cargo e sorteio dos números com os quais os candidatos concorrerão; **3)** Delegação de pleno poderes à Comissão Executiva Estadual para celebrar coligações com outros partidos para a eleição majoritária, bem como homologar, substituir, acrescentar, preencher as vagas remanescentes ou suprimir nomes dos candidatos às eleições proporcionais e majoritárias; **4)** Deliberar sobre demais assuntos relacionados às eleições. Inicialmente, a Sra. Presidente, verificando a lista de presença e constatando que o número de convencionais era suficiente para a efetivação das deliberações, colocou em pauta o primeiro assunto da ordem do dia. Após a manifestação de diversos convencionais, as mesmas foram separadamente colocadas em votação e aprovadas por maioria absoluta pelos convencionais, a Sra. Presidente homologou a aprovação da **celebração da coligação**



**partidária para as Eleições Majoritárias de 2022**, com a denominação de “**FRENTE DA MUDANÇA**”, com o Partido PATRIOTAS na chapa majoritária, deixando em aberto durante o período convencional para outros partidos aderirem. O partido por deliberação não lançou candidato a senador e seus respectivos suplentes, bem como ao cargo de vice-governador durante a convenção, deixando qualquer alteração nesse quesito sob delegação da comissão executiva Estadual. Para representante da coligação majoritária junto à Justiça Eleitoral foi escolhida e designado o Dr. RUBERTO PESSOA BRASIL CPF nº 084.444.674-21, RG nº 2.847.921 SSP/RN. Superado o primeiro ponto, a Senhora Presidente passou para o segundo ponto da pauta, recebendo as inscrições dos filiados que se desejam se candidatar ao pleito proporcional, facultando-lhes a palavra. Não havendo qualquer oposição, a Convenção aprovou, por maioria absoluta, os nomes adiante relacionados, passando ao sorteio dos números a serem utilizados pelos candidatos ao pleito proporcional. Assim obedecendo o critério estabelecido pelo art. 10, inciso I, §3º, da lei nº 9.504/1997, que dispõe sobre a distribuição da proporcionalidade das vagas para a chapa proporcional. Verificou-se, portanto, a seguinte **relação de candidatos(as) a deputado(a) estadual** com suas devidas qualificações pessoais, que, devidamente homologada, foi consignada neste ato os nomes: **MONALIZA RAIANE FREIRE DE SOUSA**, CPF nº 065.913.304-02, RG nº 2.090.720 SSP/RN, Título de Eleitor nº 0256 3409 1678, cujo o nome e número da urna será **MONALIZA RAIANE nº 35.777**; **BRENNA DAYANNE FERNANDES** CPF nº 072.094.124-50, RG nº 2.545.630 SSP/RN, Título de Eleitor nº 0256.0272.1619, cujo o nome e número da urna será **BRENNA DAYANNE nº 35.456**; **MARTA MARIA SILVA CÂMARA**, CPF nº 028.937.398-06, RG nº 1.687.984 SSP/RN, Título de Eleitor nº 0075 1255 1643, cujo o nome e número da urna será **JUNTOS NA CAUSA ANIMAL nº 35.262**; **MARIA ELIANEIDE DE SOUZA OLIVEIRA**, CPF nº 093.660.544-80, RG nº 2.798.941 SSP/RN, Título de Eleitor nº 0271 3484 1694, cujo o nome e número da urna será **ELI OLIVEIRA nº 35.666**; **DRA RIZAUBA SOUZA** CPF nº 011.380.884-47, RG nº 002.120.435 SSP/RN, título de eleitor nº 0206 8992 1660, **RIZAUBA SOUZA nº 35.400**, **SUELY TRINDADE DOMINGOS** CPF nº 009.370.944-71, RG nº 001.873.622 SSP/RN, título de eleitor nº 0193 4684 1600, cujo o nome e número da urna será **SUELY TRINDADE nº 35.200**; e **FRANCISCA SUELEIDE PAIVA DE ARAÚJO** CPF nº 807.689.974-53, RG nº 1.201.635 SSP/RN, título de eleitor nº 0126 7187 1686, cujo o nome e número da urna será **SUELEIDE ARAÚJO nº 35.777**; **MARIA ELIANEIDE DE SOUZA** CPF nº 052.478.774, RG nº 2.000.630 SSP/RN, Título de Eleitor nº 0211



2426 1643, cujo o nome e número da urna será **ELY SOUZA n° 35.369**; **ODAIR ALVES DINIZ**, CPF n° 904.089.004-82, RG n° 1.411.437 SSP/RN, Título de Eleitor n°0145 8047 1600, cujo o nome e número da urna será **ODAIR DINIZ n° 35.888**; **SEBASTIÃO DA SILVA COSTA**, CPF n° 038.107.614-86, RG n° 1.650.178 SSP/RN, Título de Eleitor n° 0165 3043 1686, cujo o nome e número da urna será **PROFESSOR BETO COSTA, n° 35.222**; **JOSÉ DOMINGOS GONDIM**, CPF n° 032.037.304-56, RG n° 1.444.633 SSP/RN, Título de Eleitor n° 0157 7116 1643, cujo o nome e número da urna será **ZÉ PEIXEIRO n° 35.555**; **LUIS CARLOS NORONHA E SOUSA**, CPF n° 473.819.224-87, RG n° 729.494 SSP/RN, Título de Eleitor n° 0021 1819 1600, cujo o nome e número da urna será **PROFESSOR LUIS CARLOS n° 35.444**; **RENAN SANTOS MELO** CPF n° 053.755.864-01, RG n° 1.860.285 SSP/RN, Título de Eleitor n° 0207 0424 1600, cujo o nome e número da urna será **RENAN MELO n° 35.123**; **ALEXANDRE MARIO TEIXEIRA NUNES**, CPF n° 009.790.674-30, RG n° 2.015.487 SSP/RN, Título de Eleitor n° 0216 0756 1678, cujo o nome e número da urna será **ALEXANDRE TEIXEIRA n°35.789**; **WELLIGTON MARQUES DOS SANTOS**, CPF n° 026.706.054-86, RG n° 1.637.267 SSP/RN, Título de Eleitor n° 0162 6286 1678, cujo o nome e número da urna será **INÁCIO GARAPA n° 35.135**; **GILVAN FERNANDES CARLOS**, CPF n° 011.261.134-68, RG n° 216.288 SSP/RN, Título de Eleitor n° 010186431635, cujo o nome e número da urna será **GILVAN CARLOS n° 35.111**; **FRANCISCO MÁRCIO DE ARRUDA CABRAL** CPF n° 061.769.484-28, RG n° SSP/RN, Título de Eleitor n° 0170 8332 1600, cujo o nome e número da urna será **CACHORÃO DO BREGA n° 35.999**; **NILVALDO FREIRE DA SILVA** CPF n°022.633.24-79, RG n° 1.595.907 SSP/RN, Título de Eleitor n° 019130711660, cujo o nome e número da urna será **PROF. NIVALDO MESTRE ARREPIO n° 35.100**; **TIAGO WILLIAM DE SOUZA** CPF n° 053.648.464-31, RG 1.102.901 SSP/RN, n°, Título de Eleitor n° 0197 4930 1694, cujo o nome e número da urna será **PROF. TIAGO GARI n° 35.035**; **MAURO CESAR PEREIRA DOS SANTOS** CPF n° 057.510.578-05, RG n° 379.441 SSP/RN, Título de Eleitor n° 0239 5730 1619, cujo o nome e número da urna será **TENENTE MAURO CESAR**; **ADRIANO BARROS DE SOUZA** CPF n° 936.990.504-91, RG n° 1.386.214 SSP/RN, Título de Eleitor n° 0152 8512 1600, cujo o nome e número da urna será **PROF. ADRIANO BARROS n° 35.500**; **ANDRÉ FLORINDO DA ROCHA** CPF n° 836.333.243-72, RG n° 374289548 SSP/SP, Título de Eleitor n° 0514 4180 0728, cujo o nome e número da urna será **ANDRÉ ROCHA n° 35.600**; **NADSON DIEGO FERREIRA DA SILVA**, CPF n° 033.968.984-60, RG n°





001.802.018 SSP/RN, título de eleitor nº 0190 97381678, cujo o nome e número da urna será **PROFESSOR NADSON nº 35.300; PEDRO SILVEIRA DA CRUZ NETO** CPF nº 077.910.154-22, RG nº 002.145.254 SSP/RN, título de eleitor nº 0282 1235 1651, cujo o nome e número da urna será **PEDRO NETO OMIÓ DO MOSSORÓ nº 35.700; CARLOS ROBERTO PINTO** CPF 752.884.517-53; RG nº 377.342, título de eleitor 0795 1104 0302, cujo o nome de urna será **CARLOS PINTO. Para disputar o cargo de deputado(a) federal**, foi escolhido as seguintes pessoas: **CARLOS ROBERTO RONCONI** CPF nº100.990.188-53, RG nº3.606.468 SSP/RN, Título de Eleitor nº 002309011678, cujo o nome e número da urna será **ROBERTO RONCONI nº 3511; JOSELIO PEREIRA** CPF nº 369.507.184-20, RG nº 642.398 SSP/RN, Título de Eleitor nº 0026 08271686, cujo o nome e número da urna será **JOSELIO PEREIRA nº 3555; BEATRIZ DOS SANTOS VALLE SILVA**, CPF 928.753.353-91, RG 98002272670 SSP-CE, Título de eleitor nº 0510 3102 0779, cujo o nome e número da urna será **BEATRIZ VALLE nº 3500; MANOEL APARECIDO DE MEDEIROS**, CPF 672.907.444-20, RG 11190134 SSP-RN, Título de eleitor nº 0109 8506 1694, cujo o número de urna será **CIDINHO MEDEIROS nº 3544**. Para o cargo de governador(a) foi escolhida a senhora **CLORISA LINHARES DE VASCONCELOS VALE**, CPF nº 812.156.144-20, RG nº 1283768 SSP-RN, título de eleitor nº0123 33316 1660, cujo o nome da urna será **CLORISA LINHARES nº 35**. Posta em votação a única chapa apresentada, todos os pré-candidatos foram eleitos por aclamação. Em seguida a presidente abriu a palavra para todos os pré-candidatos. A senhora Clorisa Linhares fez uso da palavra e apresentou seu **PLANO DE GOVERNO** que será anexado no CANDEX. A Senhora Presidente também informou a respeito do valor máximo de gastos de campanha definido pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral para os cargos de Deputado(a) Estadual, Deputado(a) Federal, Senador(a), Suplentes de Senador(a), Vice-Governador(a), Governador(a) do Estado do Rio Grande do Norte. Ato contínuo, a Senhora Presidente passou para o terceiro ponto da pauta que, depois de explanado, esclarecido e colocado em votação, restou decidido, por unanimidade, que esta Convenção **delega plenos poderes à Comissão Executiva Estadual** para celebrar coligações com outros partidos para a eleição majoritária, inclusive indicar candidato(a) a vice-governador(a), bem como homologar, substituir, acrescentar, preencher as vagas remanescentes ou suprimir nomes dos candidatos às eleições proporcionais e majoritárias. O último ponto da pauta, **foram os valores e limites dos gastos para cada cargo em disputa determinados pelo TSE** e alertados aos candidatos sobre a sua responsabilidade



exclusiva pela **preparação e apresentação da prestação de contas da campanha**, devendo tomar as devidas providências para entregá-la no prazo estabelecido à Justiça Eleitoral. A senhora Presidente recomendou aos candidatos que providenciem com brevidade toda a documentação necessária ao registro de candidatura, inclusive, o arquivo digital com a foto e as certidões devidamente digitalizadas para agilizar o processo de inserção dos dados no CANDex. Além disso, exortou os convencionais para a observância e o cumprimento das disposições estatutárias, especialmente a fidelidade e disciplina partidárias, as diretrizes legitimamente estabelecidas pelo Partido e as instruções básicas adotadas pela coordenação da campanha eleitoral. Ao final, a senhora Presidente conclamou a todos para envidarem esforços na busca e conquista de votos para a vitória dos candidatos em todos os níveis. Nada mais havendo a tratar e deliberar, a senhora Presidente declarou encerrada a presente Convenção Estadual, determinou a lavratura da presente ata para registrar os fatos ocorridos e as decisões tomadas para produção de suas finalidades e os efeitos jurídicos e legais. Por fim, depois de lida e aprovada, a presente ata vai assinada por Viviane Oliveira De Souza e José Eurico Carvalho, respectivamente, Presidente e secretário Geral da Comissão Executiva Provisória Estadual do Rio Grande do Norte e desta Convenção Estadual, sendo digitalizada e inserida, juntamente com a lista de presença, no CANDex, na forma que dispõe a legislação eleitoral.

VIVIANE OLIVEIRA DE SOUZA

Presidente do PMB - RN

JOSÉ EURICO CARVALHO

Secretária





## JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Candidaturas - Módulo Externo

### Recibo de Envio da Ata de Convenção

Recibo nº 89893

Transmitido em 21/07/2022 às 23:57:08 (horário local). Dados de Ata de Convenção Partidária do partido/federação 35-PMB, Natal - RN, em 20/07/2022 com início às 18:30 horas e término às 23:59 horas.

Identificador: 49e1ce05ff72a66422d1884d175f14a95a008a2a  
Emitido em 21/07/2022 23:57:13



Assinado eletronicamente por: MARCOS LANUCE LIMA XAVIER - 04/08/2022 20:57:58  
<https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080420575810100000010324727>  
Número do documento: 22080420575810100000010324727

17:37

4G

< 51



Rayane Guedes Band



qua., 6 de jul.

🔒 As mensagens e as chamadas são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Sal, bom dia!  
Tudo bem?  
Estamos formalizando o convite para os pré-candidatos participarem do debate da Band. Para apresentar as regras, estamos convidando os representantes de cada candidato para uma reunião na próxima semana, dia 14 de julho, às 16h. Sabe me ajudar quem iria por Clorisa?

09:21

bom dia amore 10:54 ✓✓

confirmamos sim 10:54 ✓✓

será TP quem vai, Tertuliar 10:5



17:38

4G

< 51  Rayane Guedes Band  

Isso 11:17

qui., 14 de jul.

## DEBATE BAND 2022

Olá, estamos passando para confirmar a reunião com os pré-candidatos ao Governo do Rio Grande do Norte nas Eleições 2022 para tratar da participação no Debate Band RN. A reunião irá acontecer nesta quinta-feira, 14 de julho de 2022, às 16h, na sede da empresa na Rua Raimundo Chaves, 1900, Calendária.

11:28







07 Agosto - Domingo 20h  
2430

Classe

Brazil 35

Patriota 55

## REGRAS PARA O DEBATE DA BAND NATAL

### I) Da data do evento, local e horário

- a) O debate da BAND RN com os candidatos ao Governo do Rio Grande do Norte nas eleições de 2022 acontecerá no dia 07 de agosto de 2022, a partir das 20h até as 22h30, na Avenida Raimundo Chaves, 1900, Candelária, Natal/RN.
- b) Os candidatos convidados devem chegar ao local com, no mínimo, 90 minutos de antecedência. O candidato que não seguir esse horário, automaticamente, estará excluído do benefício de usar os serviços de retoque de maquiagem e cabelo da emissora.
- c) O debate será transmitido integralmente pela Band RN através da televisão e das redes sociais digitais da emissora.

### II) Mediação e Estrutura do debate por blocos

- a) O debate será mediado pela jornalista Anna Ruth Dantas de Sales Ferreira Lima, apresentadora do Band Cidade, da Band Natal.
- b) O debate será integrado por seis ou sete blocos, a depender da quantidade de candidatos aptos a participarem do programa.
- c) O debate consistirá em rodadas de sabatina entre os candidatos de modo que cada candidato seja sabatinado pelos demais e, da mesma forma, possa sabatar os seus adversários.
- d) A ordem de quem será sabatinado será definida através de sorteio prévio entre os participantes. A mesma sequência será utilizada para definir a ordem de quem irá sabatar.
- e) Antes de iniciar as sabinas, os candidatos terão direito a um período de 45" para apresentação aos telespectadores.
- d) Durante as sabinas, será obedecida a seguinte ordem para cada sabatinador:
  - Pergunta: 30 segundos
  - Resposta: 60 segundos
  - Réplica: 30 segundos
  - Tréplica: 30 segundos

posturas  
TV

Proço E-mail: rquedas@band.com.br = NOMES





e) Antes do encerramento do programa, após todos os candidatos serem sabatinados, será aberto um espaço de 45" para que cada um faça as suas considerações finais.

f) No momento de pergunta e resposta, bem como das apresentações e considerações finais, o enquadramento de câmeras estará centrado nos candidatos que estiverem nos púlpitos, facultativo a abertura para mediadora.

g) Os questionamentos devem ser centrados no plano de governo e propostas dos respectivos candidatos.

### III) Da participação de candidatos no debate

a) O debate é exclusivo para os candidatos cujos nomes forem homologados nas convenções partidárias.

### IV) Sobre a presença de terceiros no prédio da BAND NATAL e no estúdio

a) Será permitido apenas a presença de dois assessores (previamente identificados) e do candidato a vice.

a.1) Até 72 horas antes do debate os candidatos deverão remeter a Band Natal, pelo e-mail [rguedes@band.com.br](mailto:rguedes@band.com.br), os nomes completos dos dois assessores.

b) Nos intervalos, apenas um assessor poderá ir ao candidato para orientá-lo e deverá estar portando a identificação entregue pela emissora.

c) Assim como os candidatos, os assessores deverão comparecer com antecedência mínima de 90 minutos a sede da Band Natal.

e) A acomodação dos candidatos e sua equipe será feita em salas individuais equipadas com um aparelho de televisão que estará transmitindo o debate ao vivo.

### V) Dos pedidos de direito de resposta e da apresentação de documentos ou material durante o debate

a) O candidato que se sentir ofendido poderá solicitar direito de resposta ao final do bloco e este será analisado pela Assessoria Jurídica da emissora. No bloco seguinte a mediadora trará o julgamento sobre o pedido direito de resposta.

b) É livre ao candidato apresentar material ou documento durante a sua explanação no debate.





#### VI) Sobre a reexibição do debate

O debate será reexibido na conveniência da emissora.

#### VII) Sobre o uso das imagens no debate

É livre o uso de imagens e áudio em redes sociais e outros meios que os candidatos julguem conveniente.

#### VIII) Sobre o debate no segundo turno

a) Os candidatos, cujos representantes assinam abaixo, firmam o compromisso de, em eventual segundo turno, os que estiverem disputando o pleito participarão do debate na Band Natal no dia 05 de outubro de 2022, em horário a ser informado, no estúdio dessa emissora de televisão.

b) As regras do segundo turno serão informadas oportunamente pelo jornalismo da emissora aos candidatos.

#### IX) Por estarem assim cientes e de acordo, firmam o compromisso:

Natal, 13 de julho de 2022

\_\_\_\_\_  
João Soares

Superintendente da Band Natal

\_\_\_\_\_  
Rayane Guedes

Diretora de Jornalismo

\_\_\_\_\_  
Anna Ruth Dantas

Apresentadora





**TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A**  
CNPJ. 12.748.471/0001-61

Natal, 03 de agosto de 2022

## COMUNICADO

Ref. Debate Político 2022 - BAND RN - alteração de horário e reorganização da grade nacional

Em atenção ao Debate Político entre os pré-candidatos ao cargo de Governador do estado do Rio Grande do Norte que será realizado no dia 07 de agosto de 2022, vimos, por meio deste, informar o que segue:

1. Conforme apresentado na reunião realizada no dia 14 de julho de 2022, a emissora buscou abranger todos os pré-candidatos, mesmo aqueles que não são aptos. Segundo a legislação eleitoral, no entanto, em virtude da reorganização da grade da programação e a definição de outros pré-candidatos em convenções partidárias, a viabilidade técnica do evento com todos restou prejudicada. Sendo assim, a emissora seguirá o previsto na legislação eleitoral realizando o debate com os candidatos que possuem representação no Congresso Nacional.
2. Sobre o horário anteriormente agendado, qual seja 20:00, será necessário remarcar o início para às 21:00, atendendo ao previsto na grade nacional da emissora.

Pelos fatos expostos, convocamos um representante dos pré-candidatos Fátima Bezerra (PT), Fábio Dantas (Solidariedade), Styvenson Valentim (Podemos) e Danniell Moraes (PSOL), cujos partidos têm representação no Congresso Nacional de no mínimo 5 parlamentares ( dep. Federais + Senadores), conforme art. 46 da Lei 9.504/97 e art. 44 § 1º da Resolução TSE 23.610/2019, para comparecer a sede da emissora para assinatura do novo termo de compromisso para participação do programa.

João Batista Soares  
Superintendente da Band RN

Rayane Guedes  
Gerente de Jornalismo da Band RN

Emanuel Menezes  
Assessor Jurídico da Band RN

---

Rua Raimundo Chaves,1900 – Candelaria - Natal/RN – CEP:59.064-390  
CNPJ: 12.748.471/0001-61 – Insc. Estadual: 20.069.342-5  
Tel (84) 3204-9600



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA  
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

*Clorisa Linhares de Vasconcelos Vale*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1283768 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 16/10/2006

NOME CLORISA LINHARES DE VASCONCELOS VALE

FILIAÇÃO LUIZ CARLOS DE A.E L.VASCONCELOS MARIA DE LOURDES L. DE VASCONCELOS

NATURALIDADE RECIFE PE DATA DE NASCIMENTO 28/05/1972

DOC. ORIGEM

CERT. CASAM. No. 467 L. 8 F. 10  
GROSSOS RN 01 CARTORIO

812.156.144-20  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - 22/09/2020 23:23:57  
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009230001544510000005454530>  
 Número do documento: 2009230001544510000005454530

Num. 5855430 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARCOS LANUCE LIMA XAVIER - 04/08/2022 20:58:00  
<https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080420575972700000010324932>  
 Número do documento: 22080420575972700000010324932

Num. 10733387 - Pág. 1



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO**

**REPRESENTAÇÃO (11541) - 0600525-97.2022.6.20.0000 - Natal - RIO GRANDE DO NORTE  
RELATOR(A): DANIEL CABRAL MARIZ MAIA**

**CERTIFICO que, em 04/08/2022 20:58:28, o processo 0600525-97.2022.6.20.0000 foi distribuído, por sorteio, ao(à) Exmo(a). Relator(a) DANIEL CABRAL MARIZ MAIA.**

**CERTIFICO ainda que foram verificados os dados de autuação e/ou procedida alterações no(s) seguinte(s) campo(s):**

- Conferência dos advogados constantes na procuração de ID n.º 10733381, da representante;
- Inclusão dos advogados e advogadas constantes nos instrumentos procuratórios arquivados em secretaria, para a representada, nos termos do art. 13 da Resolução TSE nº 23.608/2019, cópias digitalizadas em anexo.

**CERTIFICO, por fim, considerando a medida de urgência pleiteada na inicial de ID n.º 10733080, faço conclusão dos autos ao relator sorteado.**

Natal, 5 de agosto de 2022.

JEAN DE PAIVA NUNES

Seção de Autuação e Distribuição - SAD/CGPP/SJ






## SUBSTABELECIMENTO

**SUBSTABELEÇO**, com reserva de iguais, nas pessoas de **ALEXANDRE FIDALGO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 172.650; **JULIANA AKEL DINIZ**, inscrita na OAB/SP sob o nº 241.136; **ANA PAULA FULIARO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 235.947; **ADRIANA DALLANORA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 235.431; **ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA IBIAPINO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 324.348; **ALESSANDRA PASSOS**, inscrita na OAB/SP sob o nº 419.735; **ANA ROBERTA SANTOS GENARO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 426.628; **CLAUDIA DE BRITO PINHEIRO DAVID**, inscrita na OAB/SP sob o nº 247.935; **DOUGLAS HENRIQUE DE GODOI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 385.953; **FLAVIA TAMI PAIVA SAKÔ**, inscrita na OAB/SP sob o nº 377.268; **HENRIQUE VIANA VIEIRA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 406.813; **FÁBIO ALBERGARIA MODINGER**, inscrito na OAB/SP sob o nº 401.221/SP; **GABRIEL FERNANDES ALTINO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 440.759; **MARIA CAROLINA MARTINELLI DANTAS**, inscrita na OAB/SP sob o nº 439.241; **MARIA RAYANE DE OLIVEIRA FERNANDES**, inscrita na OAB/SP sob o nº 414.091; **MONICA ARAUJO SCHWARZ**, inscrita na OAB/SP sob o nº 336.113; **NATHALIA FORTINI BUSSADORI**, inscrita na OAB/SP sob o nº 403.490; **PRISCILA RIZZO PINHEIRO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 409.978; **RAFAEL ROMAN RODRIGUEZ**, inscrito na OAB/SP sob o nº 411.510; **RENATA MARIA PEREIRA SILVA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 465.740; **TALITA MARINA FRAGA ANDRADE**, inscrita na OAB/SP sob o nº 334.419; **THIAGO VINICIUS DOS SANTOS**, inscrito na OAB/SP sob o nº 329.676 e **VICTORIA PISANO RODRIGUES**, inscrita na OAB/SP sob o nº 465.632; todos integrantes da **FIDALGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registrada na Secção São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 19.010, em 13/06/2016 (livro nº 206, fls. 219/228) e inscrita no CNPJ sob o nº 25.112.122/0001-09, com sede na Av. Paulista, nº 777, conjunto 172, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-914, com endereço eletrônico para fins de recebimento de intimações [comciv@fidalgoadvogados.com](mailto:comciv@fidalgoadvogados.com); os poderes que me foram conferidos por **TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.**

São Paulo, 02 de junho de 2022.



HELOÍSA HELENA MACEDO DE ALMEIDA E MOREIRA  
OAB/DF 21.244

São Paulo  
Av. Paulista, 777 - Cj. 172  
CEP 01311-914  
Tel. + 55 11 3054-1919

Brasília  
SIG SUL, Quadra 4, Lote 25 - Sl. 217  
CEP 70610-440  
Tel. + 55 61 3253-6636



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Raimundo Chaves, nº 1.900, Bairro da Candelária, CEP 59064-390, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.748.471/0001-61 (a "Outorgante"), neste ato representada por seus Diretores, Srs. **José Carlos Anguita**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.874.783-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 305.723.808-44, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Cyrillo Júnior, nº 92, Bairro Jardim Leonor, CEP 05614-000; e **Cláudio Luiz Giordani**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.519.356-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 397.550.610-53, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Mário Galvão, nº 463, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 12209-004, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores, os advogados: **MARCO AURELIO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 193.035 e no CPF/MF sob nº 266.547.408-58; **MARCELO MIGUEL MARTINS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob nº 142.753 e no CPF/MF sob nº 684.438.979-53; **MARIANA SPAOLONZI ALVARES DE LIMA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 252.391 e no CPF/MF sob nº 311.677.818-30; **ANA PAULA TEODORO FALEIROS**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 186.034 e no CPF/MF sob nº 260.854.478-92; **ROBERTA MARTINS HUNG PRADO LUKAISUS**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 208.518 e no CPF/MF nº sob 277.846.798-07; e **HUGO TADEU MARTINS PERES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob nº 179.444 e na OAB/SP sob nº 402.254 e no CPF/MF sob nº 057.307.427-54, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Cyrillo Júnior, nº 92, Bairro Jardim Leonor, CEP 05614-000; e, ainda, **HELOÍSA HELENA DE MACEDO E ALMEIDA MOREIRA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/DF sob nº 21.244 e no CPF/MF sob nº 879.444.051-49, residente e domiciliada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço comercial na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "Q", Edifício João Carlos Saad, 15º andar, CEP 70070-120; a quem são conferidos os mais amplos e gerais poderes da cláusula "ad-judicia et extra", para o foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e a representação e defesa de seus direitos e interesses perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, estas de direito público ou privado, inclusive com poderes especiais para requerer falências e insolvências, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, para outorga de procuração específica para negociar e transigir, nos termos do Artigo 334, §10 do Código de Processo Civil Brasileiro, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, nomear prepostos, representá-la perante a Caixa Econômica Federal; assinar os documentos de Solicitação e resumo de Cadastramento – DRC do Programa de Integração Social – PIS, também, relativos aos empregados da Outorgante; representar a Outorgante junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, com a finalidade de obter: Pesquisa de Situação Fiscal dos Impostos e Contribuições Administrados pela RFB; Senhas, Verificar possíveis impedimentos para emissão de Certidões da Previdência e Receita Federal; requerer Informações sobre Pesquisa de Situação Fiscal e Cadastral, Regularidade das Contribuições Previdenciárias; Pesquisa de Dívida Ativa do INSS, Dívida Ativa da União – Consulta de Débitos, Relatório de Restrições; bem como retirar as Certidões: CND Conjunta – Pessoa Jurídica (emissão, 2ª via e confirmação de autenticidade), CND de Contribuições Previdenciárias; Informações Cadastrais e Pendências; ter acesso a páginas para download de programas e instruções para regularizar sua situação; visualizar débitos e pendências com Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; obter informações sobre processos administrativos, inclusive parcelamentos; emitir Darf, Redarf, Perd Comp, Retificação de Débitos e Declarações, para débitos em situação de cobrança; fazer alteração nos cadastros (CNPJ), requerer e assinar parcelamento de tributos junto à Receita Federal e proceder à realização de quaisquer outros serviços que se fizerem necessários perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive os não elencados na presente procuração; representar a Outorgante na prática de todos os atos inerentes ao Certificado Nota Fiscal Eletrônica Serasa Experian ou qualquer outro Órgão de certificação Digital,



em especial, para a obtenção do certificado digital emitido pela Serasa Experian no âmbito da ICP-Brasil ou qualquer outro Órgão de certificação Digital, podendo, para tanto, assinar todos os documentos que se fizerem necessários, inclusive a Solicitação de Certificado Digital e o Termo De Titularidade e Responsabilidade do Certificado Digital; retirar e apresentar guias de quaisquer tributos; representar a Outorgante perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, podendo, para tanto, assinar requerimentos, retirar documentos de qualquer espécie e apresentar defesas e recursos administrativos; requerer, assinar e promover o que for necessário nas repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Departamentos, Secretarias, Delegacias, Correios, Delegacia da Receita Federal do Ministério da Fazenda, empresas concessionárias de serviços públicos, Junta Comercial, Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás, Embratel, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e demais Institutos subordinados ao Ministério do Trabalho, Previdência e Assistência Social, Instituto da Administração Financeira da Previdência e Assistência Social – IAPAS, e onde mais se faça mister; nomear e constituir seus prepostos e representantes perante a Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Justiça Estadual, por suas Juntas e Secretarias em geral, para atuarem perante os órgãos da Justiça do Trabalho em qualquer Instância ou Tribunal e perante os órgãos do Ministério do Trabalho e do Ministério da Previdência Social, e suas entidades da administração indireta ou descentralizadas, PROCON, BNDES, SERASA, Associações Comerciais, Cartórios de Protestos, de Notas, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, de Imóveis e demais órgãos públicos e privados em todo o Brasil, neles requerendo, assinando e retirando tudo quanto for necessário ou exigido; podendo substabelecer, com ou sem reserva de poderes, enfim, poderá praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. **Este instrumento revoga de plenos poderes a procuração anteriormente outorgada em 06 de dezembro de 2017.**

Natal, 17 de dezembro de 2018.

**TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
José Carlos Anguita

  
\_\_\_\_\_  
Cláudio Luiz Giordani



Em anexo, segue Petição de Emenda a Inicial.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ  
DANIEL CABRAL MARIZ MAIA – Relator do  
Processo n.º 0600525-97.2022.6.20.0000.

## Representação Eleitoral

Ref. A Processo n.º 0600525-97.2022.6.20.0000

Representante: CLORISA LINHARES DE VASCONCELOS VALE

Representado: TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/S(BAND NATAL)

CLORISA                      LINHARES                      DE

VASCONCELOS VALE, já fartamente qualificada nos autos em apreço, por seus procuradores legalmente legitimados para tanto, vem a augusta presença de Vossa Excelência, EMENDAR A INICIAL, o que faz nos seguintes termos:

Como forma de corroborar os argumentos lançados na Inicial(id 1073380), informarmos a este Juízo, que o PMB, partido ao qual está matriculada a Representante, está firmando Coligação Majoritária com o PARTIDO PATRIOTAS/RN.

Em anexo, apresentamos a ata da Convenção do PATRIOTA, a qual deliberou, favoravelmente, a Coligação Majoritária com o PMB, na candidatura da Representante.

Como o Partido Patriota possui o quantitativo mínimo de parlamentares no Congresso nacional, para fazer jus a participação em

1

Rua Des. Silvino Bezerra, 160,  
Bairro Costa e Silva, CEP 59.625-350, Mossoró-RN  
Fone: (84) 3312-3860 / 9 9972-2622

Rua Raimundo Chaves, 1972,  
Bairro Candelária, CEP 59064-390, Natal, RN  
Fone:(84) 3231-0656



debates eleitorais, amoldando-se o caso, aos comandos do art. 44, §1º da Resolução 23.610/19, alterada pela Resolução 23.671/21.

Ou seja, além dos argumentos lançados na peça de prolegômenos, apresentamos outras razões, como forma de demonstrar a procedência de todos os pedidos ali postos.

Ante o exposto, é a presente para requerer deste Juízo, **seja acolhida a emenda à inicial**, no **sentido de complementar a argumentação fática/jurídica apresentada na exordial**, reiterando a procedência de todos os pedidos propostos na presente Representação.

É o que se requer.

Nestes termos, pede deferimento.

Natal-RN, 05 de Agosto de 2022.

MARCOS LANUCE LIMA XAVIER  
ADVOGADO  
OAB/RN 3292

MARTHA RUTH XAVIER DUARTE  
ADVOGADA  
OAB/RN 15.777



## Ata de Convenção Estadual do Partido/Federação 51-PATRIOTA

ATA DA CONVENÇÃO DO PARTIDO PATRIOTA/RN, PARA A DELIBERAÇÃO SOBRE COLIGAÇÕES, ESCOLHA DE CANDIDATURAS A CARGOS MAJORITÁRIOS E PROPORCIONAIS, NOMES DE URNAS E SORTEIO DE NÚMEROS, BEM COMO, APRECIÇÃO DE MATERIAS CORRELATAS E ASSUNTOS GERAIS, RELACIONADOS COM AS ELEIÇÕES GERAIS DE 2022.

A

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois), com início às 09:00 (nove horas), e, finalizada às 12:55 (doze horas e cinquenta e cinco minutos) no recinto do Plenário da Câmara Municipal de Natal, sito na Rua Jundiá nº. 547, Bairro Tirol, Natal/RN, CEP. 59020-120, reuniram-se os membros da Comissão Executiva Provisória Regional e Convencionais do **PARTIDO PATRIOTA/RN**, cujas assinaturas constam de lista de presença (ANEXO I), para deliberarem sobre as matérias elencadas no Edital de Convocação nº. 001/2022, expedido em 14 de julho de 2022, e publicado com observância às normas estatutárias contidas no Art. 17, alíneas “a”, “b” e “c”, bem como, da Legislação Eleitoral vigente, na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Estado, fls.58, em 15 de julho 2022), tendo havido também ampla divulgação. Com amparo no Art. 20 do Estatuto Partidário, assumiu a presidência dos trabalhos, o Senhor **MARCEL DE BRITO VITAL**, Presidente da Comissão Executiva Provisória Regional, que designou a mim, Francisco de Assis Jorge Sousa, para secretariar os trabalhos da convenção. Em seguida o Senhor Presidente solicitou deste Secretário que procedesse a verificação do quorum, mediante chamada nominal dos convencionais membros da Comissão Executiva Provisória Regional, e assim foi feito, estando presentes os seguintes membros: **MARCEL DE BRITO VITAL**, **DALILA GURGEL NETA**, **FRANCISCO DE ASSIS JORGE SOUSA**, **JOÃO BOSCO TAVORA GALINDO**, **REGINALDO FELIX DA CRUZ**, **JOSAFÁ DE BRITO** e **GUSTAVO BRITO CRIZANTO**, num total de 07 (sete), e ausentes, os convencionais: **MACILEI MACIEL**, **RODRIGO TRIGUEIRO FELIX DA SILVA** (Inativo), **ITAMAR RAMOS DA ROCHA**, **CLAUDIA FERREIRA DE FRANÇA OLIVEIRA DE MORAIS** (Inativa) **ISAAC SAMIR DE OLIVEIRA**, **WARTER JORGE ORSI DORIGHELO**, **FRANCISCO EUDES PAULO**, num total de 07 (sete) sendo 02 (dois) inativos, por força da Certidão de Composição, expedida pela Justiça Eleitoral, em 22/07//2022. Registrado a existência do quorum, pela presença de 07 (sete) membros da Comissão Executiva Provisória Regional, o Senhor Presidente declarou aberta e instalada a Convenção do **PARTIDO PATRIOTA/RN**, passando-se a leitura do Edital de Convocação nº. 001/2022, onde consta a seguinte ordem do dia: 1) Discussão e deliberação sobre coligações majoritárias; 2) Discussão e aprovação de candidaturas da legenda, a cargos majoritários e proporcionais, aptas a concorrer nas Eleições Gerais de 2022; 3) Escolha dos Nomes de Urna e Número dos respectivos Candidatos e Candidatas, e, 4) Matérias correlatas e assuntos gerais. Em seguida submeteu-se a votos à ordem do dia, a qual aprovada por unanimidade. Dispondo sobre o primeiro ponto da pauta, o Senhor Presidente informou aos convencionais presentes a existência de uma proposta sobre a mesa, para que o **PARTIDO PATRIOTA/RN**, não lance candidatos para Eleição Majoritária de Governador, Vice-Governador, Senador e Suplentes, nas Eleições Gerais de 2022. Ato continuo o Senhor colocou em discussão e votação, tendo a proposta sido rejeitada por unanimidade dos convencionais presentes, ficando deliberado e devidamente homologado que o **PARTIDO PATRIOTA/RN**, não lançará candidatos nas Eleições Majoritárias de 2022. Ato continuo, o Senhor Presidente colocou em em discussão e votação a segunda proposta para que o **PARTIDO PATRIOTA/RN**, firmasse **COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA** com o **PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA – PMB**, com a denominação de “**FRENTE DA MUDANÇA**”, formada pelos partidos **PMB/PATRIOTA**, onde o partido **PMB** lançará o nome de sua filiada **CLORISA LINHARES DE VASCONCELOS VALE**, já aprovada em Convenção do seu partido, realizada em 20 de julho de 2022, para concorrer ao Cargo Majoritário de Governadora, com o nome de urna “**CLORISA LINHARES Nº 35**”, o que foi aprovado por unanimidade dos convencionais presentes. Ficou também deliberado por unanimidade que o **PARTIDO PATRIOTA/RN**, ratifica o nome do Dr. **RUBERTO PESSOA BRASIL**,

Identificador: f5e885081e47c5a95988b2aa5184bbc8e3cabac8

Página 1 de 7



## Ata de Convenção Estadual do Partido/Federação 51-PATRIOTA

portador do RG nº 2.847.921 SSP/RN, e inscrito no CPF nº. 084.444.674-21, para representar a COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA "FRENTE DA MUDANÇA" junto à Justiça Eleitoral. Em seguida o Senhor Presidente anunciou aos convencionais que a partir de então, passaria a apreciação do item 2 da pauta, e anunciou a nominata de Candidatos aos Cargos Proporcionais, Deputados Federais, num quantitativo de 06 (seis), todos filiados ao partido e devidamente relacionados numa lista de candidatos. Os nomes da nominata foram submetidos a discursão e votação e aprovados por unanimidade, seguindo-se em ato contínuo o processo de sorteio dos números respectivos e logo após foi a citada nominata com nomes e números, devidamente homologada pelos convencionais, ficando assim constituída: PARA CANDIDATOS A DEPUTADOS FEDERAIS: 01) **ANDIARA DE FREITAS EMIDIO**, Título de Eleitor nº. 0196 1251 1660, CPF. Nº. 009.559.694 -17, T

RG. 1.679.675-SSP/RN, nome para urna: ANDIARA FREITAS, sob o nº. 5111; 02) **FRANCISCO ALEK SANDRO DE LIMA**, Título de Eleitor nº. 0170 2668 1678, CPF. Nº. 033.638.164-64, RG. 1.515.056-SSP/RN, nome para urna: ALEK LIMA, sob o nº. 5113; 03) **MARCEL DE BRITO VITAL**, Título de Eleitor nº. 0163 6456 1627, CPF. Nº. 877.672.364-04, RG. 1.225.118-SSP/RN, nome para urna: MARCEL VITAL, sob o nº. 5190; 04) **MARIA SUELI PEDRO DA SILVA**, Título de Eleitor nº. 0160 5200 1651, CPF. Nº. 007.756.634-33, RG. 1.720.728-SSP/RN, nome para urna: SUELI PEDRO, sob o nº. 5122; 05) **RODRIGO BEZERRA DE SOUZA**, Título de Eleitor nº. 0180 5430 1678, CPF. Nº. 009.384.134-57, RG. 1.931.768-SSP/RN, nome para urna: RODRIGO BEZERRA, sob o nº. 5151; 06) **TEREZA KARINA DE LIMA MAGALHÃES**, Título de Eleitor nº. 0127 9872 1600, CPF. Nº. 970.270.304-20, RG. 1.454.791-SSP/RN, nome para urna: KARINA MAGALHÃES, sob o nº. 5100. Em seguida o Senhor Presidente anunciou aos convencionais que a partir de então, passaria a apreciação ainda no item 2 da pauta, a nominata de Candidatos aos Cargos Proporcionais, Deputados Estaduais, num quantitativo de 18 (dezoito), todos filiados ao partido e devidamente relacionados numa lista de candidatos. Os nomes da nominata foram submetidos a votação e aprovados por unanimidade, seguindo-se em ato contínuo o processo de sorteio dos números respectivos e logo após foi a citada nominata com nomes e números, devidamente homologada pelos convencionais, ficando assim constituída: PARA CANDIDATOS A DEPUTADOS ESTADUAIS: 01) **ANDRÉ CARNEIRO DE LIMA**, Título de Eleitor nº. 0174 7037 1643, CPF. Nº. 026.489.364-67, RG. 1.642.247-SSP/RN, nome para urna: ANDREZINHO CAMINHONEIRO, sob o nº. 51200; 02) **DALILA GURGEL NETA**, Título de Eleitor nº. 0113 9597 1643, CPF. Nº. 653.918.704 -10, RG. 878.772-SSP/RN, nome para urna: DRA DALILA VETERINARIA, sob o nº. 51234; 03) **ERICK MARIANNE QUEIROZ GUERRA**, Título de Eleitor nº. 0451 6404 0850, CPF. Nº. 709.056.574-20, RG. 3.805.569-SSP/RN, nome para urna: ERICK GUERRA, sob o nº. 51380; 04) **ERINELSON PINHEIRO ACIOLE**, Título de Eleitor nº. 0206 8255 1678, CPF. Nº. 011.444.334-36, RG. 2.336.537-SSP/RN, nome para urna: NELSON ACIOLE, sob o nº. 51777; 05) **ERIVALDO PEREIRA TOMAZ**, Título de Eleitor nº. 0179 9675 1694, CPF. Nº. 025.615.344-21, RG. 1.649.125-SSP/RN, nome para urna: VAVAL DA MAISA, sob o nº. 51511; 06) **FRANCISCA CECILIA DE SOUZA MOURA NETA**, Título de Eleitor nº. 0299 8172 1678, CPF. Nº. 104.268.834-62, RG. 2.820.424-SSP/RN, nome para urna: CECILIA MOURA, sob o nº. 51013; 07) **FRANCISCO DE ASSIS FRANÇA**, Título de Eleitor nº. 0168 3721 1651, CPF. Nº. 998.729.941 -53, RG. 1.902.847-SSP/RN, nome para urna: PEQUENO, sob o nº. 51222; 08) **GEILSON SILVA DA COSTA**, Título de Eleitor nº. 0197 3440 1694, CPF. Nº. 009.789.634-90, RG. 1.901.156-SSP/RN, nome para urna: GEILSON COSTA, sob o nº. 51111; 09) **IVONEIDE PORFIRIO VIEIRA DA SILVA**, Título de Eleitor nº. 0004 3546 1651, CPF. Nº. 200.269.194-00, RG. 407.947-SSP/RN, nome para urna: IVONEIDE PORFIRIO, sob o nº. A

51233; 10) **JACK DOUGLAS FELIX FERREIRA**, Título de Eleitor nº. 0128 1422 1694, CPF. Nº. 664.759.294-68, RG. 30737-SSP/RN, nome para urna: JACK DOUGLAS, sob o nº. 51356; 11) **MARCOS ANTONIO SANTOS DE LIMA**, Título de Eleitor nº. 0160 3301 1694, CPF. Nº. 007.932.824-54, RG. 1.056.630-SSP/RN, nome para urna: MARCOS DA CONVENIÊNCIA, sob o nº. 51678; 12) **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA**, Título de Eleitor nº. 0429 9303 0825, CPF. Nº. 823.755.934-72, RG. 2.372.879-SSP/RN, nome para urna: GAL DOS GUARAPES, sob o nº. 51519;

Identificador: f5e885081e47c5a95988b2aa5184bbc8e3cabac8

Página 2 de 7



## Ata de Convenção Estadual do Partido/Federação 51-PATRIOTA

13) **NEUMA DA SILVA PAIVA**, Título de Eleitor nº. 0010 0005 1651, CPF. Nº. 443.319.674 -68, RG. 759.891-SSP/RN, nome para urna: NEUMA PAIVA, sob o nº. 51888; 14) **PAULO CESAR AZEVEDO DE OLIVEIRA**, Título de Eleitor nº. 0172 9514 1694, CPF. Nº. 107.913.374 -72, RG. 228.217- SSP/RN, nome para urna: PAULO POTYGUAR, sob o nº. 51123; 15) **PAULO YURI DE CASTRO LINS**, Título de Eleitor nº. 0240 4624 1686, CPF. Nº. 058.352.194 -07, RG. 1.895.702-SSP/RN, nome para urna: JORGE GARABANDAL, sob o nº. 51000; 16) **ROGERIO ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA**, Título de Eleitor nº. 0008 0966 1678, CPF. Nº. 595.445.974-68, RG. 953.347-SSP/RN, nome para urna: PROF ROGERIO CHAPARRAL, sob o nº. 51555; 17) **VANDER LIMA SILVA DE GOIS**, Título de Eleitor nº. 0229 8444 1651, CPF. Nº. 048.202.654-58, RG. 11.874.840-ITEP/RN, nome para urna: VANDER SILVA, sob o nº. 51444. Em seguida o Senhor Presidente informou aos candidatos que tiveram as suas candidaturas homologadas na presente Convenção, os limites de gastos para os Cargos Proporcionais de Deputado Federal e Deputado Estadual, nas Eleições Gerais de 2022, que restou consignado que tais parâmetros foram devidamente fixados pela Portaria nº 647, de 12 de julho de 2022, Anexo I, do Tribunal Superior Eleitoral, sendo o limite no 1º Turno, para Governador – R\$ 7.115.522,46 e 2º Turno – R\$ 3.557.761,23; para Senador – R\$ 3.811.887,03; Para Deputado Federal – R\$ 3.176.572,53; Para Deputado Estadual – R\$ 1.270.629,01. Por fim, restou facultada a palavra aos candidatos e candidatas escolhidos pela legenda, onde ficou reafirmado suas bandeiras de campanha, e, principalmente a luta pelo fortalecimento da COLIGAÇÃO FRENTE DA MUDANÇA – PMB/PATRIOTA, com apoio total a Candidata a Governadora CLORISA LINHARES Nº 35. O Senhor Presidente alertou ainda aos candidatos sobre as suas responsabilidades exclusiva pela preparação e apresentação das prestações de contas da campanha, devendo tomar providências para entregá-las nos prazos estabelecidos pela Justiça Eleitoral, recomendando ainda, a necessidade de todos os candidatos providenciarem com a máxima brevidade, toda a documentação necessária ao registro de candidaturas, inclusive, o arquivo digital com a foto e as certidões devidamente digitalizadas para agilizar o processo de inserção dos dados no CANDex. Além disso, exortou os convencionais para a observância e o cumprimento das disposições estatutárias, especialmente no que diz respeito a fidelidade e disciplina partidária, as diretrizes legitimamente estabelecidas pelo Partido e as instruções básicas adotadas pela coordenação da campanha eleitoral. Ao final, o Senhor Presidente conclamou a todos para envidarem esforços na busca e conquista de votos para a vitória dos candidatos

em todos os níveis. Fazendo uso da palavra, a Candidata a Governadora pela COLIGAÇÃO FRENTE DA MUDANÇA, a Senhora Clorisa Linhares, elogiou aos membros do PATRIOTA/RN, pelo brilhantismo da Convenção e conclamou a todos para estarem engajados na grande luta democrática que inicia, tendo o Rio Grande do Norte, como grande bandeira, principalmente no fortalecimento de sua economia visando o seu desenvolvimento. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a presente Convenção Estadual do PARTIDO PATRIOTA/RN, determinou a lavratura da presente ata para registrar os fatos ocorridos e as decisões tomadas para produção dos efeitos legais e que depois de lida e aprovada, vai assinada por Marcel de Brito Vital e por Francisco de Assis Jorge Sousa, respectivamente Presidente e Secretário, membros da Comissão Executiva Provisória Regional do Rio Grande do Norte, sendo a citada ata, digitalizada e inserida, juntamente com a lista de presença, no CANDex, na forma que dispõe a legislação eleitoral. Natal/RN, 23 de julho de 2022.

---

MARCEL DE BRITO VITAL

Presidente da Convenção

Identificador: f5e885081e47c5a95988b2aa5184bbc8e3cabac8

Página 3 de 7



# Ata de Convenção Estadual do Partido/Federação 51-PATRIOTA

PARTIDO PATRIOTA/RN

FRANCISCO DE ASSIS JORGE SOUSA

Secretário da Convenção PARTIDO PATRIOTA / RN

## Informações

23/07/2022 - 09:00 às 12:55

Data da Convenção

BR - RIO GRANDE DO NORTE

Localidade

51-PATRIOTA

Partido/Federação

MARCEL DE BRITO VITAL - PRESIDENTE

Presidiu os trabalhos

FRANCISCO DE ASSIS JORGE SOUSA - SECRETÁRIO

Secretariou os trabalhos

## Cargo(s)

- Deputado Federal
- Deputado Estadual

## Lista Candidatos

Candidato(s) ao cargo de Deputado Federal concorrerá isolado

ANDIARA DE FREITAS EMIDIO Nome	5111 Número	Feminino Gênero
FRANCISCO ALEK SANDRO DE LIMA Nome	5113 Número	Masculino Gênero
MARCEL DE BRITO VITAL Nome	5190 Número	Masculino Gênero
MARIA SUELI PEDRO DA SILVA Nome	5122 Número	Feminino Gênero
RODRIGO BEZERRA DE SOUZA Nome	5151 Número	Masculino Gênero
TEREZA KARINA DE LIMA MAGALHAES Nome	5100 Número	Feminino Gênero

Candidato(s) ao cargo de Deputado Estadual concorrerá isolado

ANDRÉ CARNEIRO DE LIMA Nome	51200 Número	Masculino Gênero
DALILA GURGEL NETA Nome	51234 Número	Feminino Gênero
ERICK MARIANNE QUEIROZ GUERRA Nome	51380 Número	Masculino Gênero
ERINELSON PINHEIRO ACIOLE Nome	51777 Número	Masculino Gênero
ERIVALDO PEREIRA TOMAZ Nome	51511 Número	Masculino Gênero
FRANCISCA CECILIA DE SOUZA MOURA NETA Nome	51013 Número	Feminino Gênero
FRANCISCO DE ASSIS FRANÇA Nome	51222 Número	Masculino Gênero

Identificador: f5e885081e47c5a95988b2aa5184bbc8e3cabac8

Página 4 de 7



## Ata de Convenção Estadual do Partido/Federação 51-PATRIOTA

Nome	Número	Gênero
<b>GEILSON SILVA DA COSTA</b> Nome	<b>51111</b> Número	<b>Masculino</b> Gênero
<b>IVONEIDE PORFIRIO VIEIRA DA SILVA</b> Nome	<b>51233</b> Número	<b>Feminino</b> Gênero
<b>JACK DOUGLAS FELIX FERREIRA</b> Nome	<b>51356</b> Número	<b>Masculino</b> Gênero
<b>MARCOS ANTONIO SANTOS DE LIMA</b> Nome	<b>51678</b> Número	<b>Masculino</b> Gênero
<b>MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA</b> Nome	<b>51519</b> Número	<b>Feminino</b> Gênero
<b>NEUMA DA SILVA PAIVA</b> Nome	<b>51888</b> Número	<b>Feminino</b> Gênero
<b>PAULO CESAR AZEVEDO DE OLIVEIRA</b> Nome	<b>51123</b> Número	<b>Masculino</b> Gênero
<b>PAULO YURI DE CASTRO LINS</b> Nome	<b>51000</b> Número	<b>Masculino</b> Gênero
<b>ROGÉRIO ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA</b> Nome	<b>51555</b> Número	<b>Masculino</b> Gênero
<b>VANDER LIMA SILVA DE GOIS</b> Nome	<b>51444</b> Número	<b>Masculino</b> Gênero

### Lista de Presença

---

Lista criada 24/07/2022 às 11:01:06

**HELVETIUS LUIS PINHEIRO MORAIS**  
Nome

**ROBERTO PESSOA BRASIL**  
Nome

**VIVIANE OLIVEIRA DE SOUZA**  
Nome

**CLORISA LINHARES VASCONCELOS VALE**  
Nome

**MARIA DA CONCEIÇÃO CESARIO**  
Nome

**ELINALDO LEITE DA SILVA**  
Nome

**ERIVALDO PEREIRA TOMAZ**  
Nome

**ERINELSON PINHEIRO ACIOLE**  
Nome

**RODRIGO BEZERRA DE SOUZA**  
Nome

**ROGÉRIO ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA**  
Nome

**ERICK MARIANNE QUEIROZ GUERRA**  
Nome

**NEUMA DA SILVA PAIVA**  
Nome

**PAULO CESAR AZEVEDO DE OLIVEIRA**  
Nome

Identificador: f5e885081e47c5a95988b2aa5184bbc8e3cabac8

Página 5 de 7



## Ata de Convenção Estadual do Partido/Federação 51-PATRIOTA

**FRANCISCO ALEK SANDRO DE LIMA**

Nome

**PAULO YURI DE CASTRO LINS**

Nome

**FRANCISCO DE ASSIS FRANÇA**

Nome

**ANDRÉ CARNEIRO DE LIMA**

Nome

**ANDIARA DE FREITAS EMIDIO**

Nome

**IVONEIDE PORFIRIO VIEIRA DA SILVA**

Nome

**TEREZA KARINA DE LIMA MAGALHAES**

Nome

**MARIA SUELI PEDRO DA SILVA**

Nome

**GEILSON SILVA DA COSTA**

Nome

**MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA**

Nome

**DALILA GURGEL NETA**

Nome

**VANDER LIMA SILVA DE GOIS**

Nome

**FRANCISCA CECILIA DE SOUZA MOURA NETA**

Nome

**MARCOS ANTONIO SANTOS DE LIMA**

Nome

**MARCEL DE BRITO VITAL**

Nome

**JACK DOUGLAS FELIX FERREIRA**

Nome

**FRANCISCO DE ASSIS JORGE SOUSA**

Nome

**JOÃO BOSCO TAVORA GALINDO**

Nome

**REGINALDO FELIX DA CRUZ**

Nome

**JOSAFÁ DE BRITO**

Nome

**GUSTAVO HENRIQUE DE BRITO CRIZANTO**

Nome

**OSSIVALDO CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA**

Nome

**FRANCISCO DE ASSIS ARÁUJO**

Nome

**JEOVANDO BORJA DA SILVA**

Nome

**CARLOS ALVES FERREIRA**

Nome

**DONNIE ALLISON DOS SANTOS MORAIS**

Identificador: f5e885081e47c5a95988b2aa5184bbc8e3cabac8

Página 6 de 7



Assinado eletronicamente por: MARCOS LANUCE LIMA XAVIER - 05/08/2022 11:11:08  
<https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080511110889800000010325073>  
Número do documento: 22080511110889800000010325073

Num. 10733564 - Pág. 6



## Ata de Convenção Estadual do Partido/Federação 51-PATRIOTA

Nome

Identificador: f5e885081e47c5a95988b2aa5184bbc8e3cabac8

Página 7 de 7



Assinado eletronicamente por: MARCOS LANUCE LIMA XAVIER - 05/08/2022 11:11:08  
<https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080511110889800000010325073>  
Número do documento: 22080511110889800000010325073

Num. 10733564 - Pág. 7



## JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Candidaturas - Módulo Externo

### Recibo de Envio da Ata de Convenção

Recibo nº 90293

Transmitido em 24/07/2022 às 12:39:23 (horário local). Dados de Ata de Convenção Partidária do partido/federação 51-PATRIOTA, undefined - RN, em 23/07/2022 com início às 09:00 horas e término às 12:55 horas.

Identificador: 6669877b9e55483bc1aa3947609656984af367c7  
Emitido em 24/07/2022 12:39:33



Assinado eletronicamente por: MARCOS LANUCE LIMA XAVIER - 05/08/2022 11:11:09  
<https://pje.tre-rn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080511110899500000010325074>  
Número do documento: 22080511110899500000010325074

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

REPRESENTAÇÃO: 0600525-97.2022.6.20.0000

RELATOR: JUIZ DANIEL MAIA

REPRESENTANTE: CLORISA LINHARES DE VASCONCELOS  
VALE

ADVOGADOS: MARCOS LANUCE LIMA XAVIER - OAB/RN 3292

MARTHA RUTH XAVIER DUARTE - OAB/RN 15.777

REPRESENTADA: TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A (BAND NATAL)

DECISÃO

Trata-se de Representação ajuizada por **CLORISA LINHARES DE VASCONCELOS VALE** em face da **TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A (BAND NATAL)**, com o fim de participação da candidata ora representante no debate que ocorrerá na emissora representada, no dia 07 de agosto, próximo domingo.

Na Inicial (ID 10733380), a Representante alegou, em síntese, que:

*(...) foi escolhida em Convenção realizada em 20/07/2022, como candidata ao Governo do Estado, pelo PMB – Partido da Mulher Brasileira.*

*Antes mesmo da homologação da candidatura em Convenção, no dia 06 de julho de 2022, o Sr. Tertuliano Pinheiro, responsável pelo Marketing da campanha, foi contactado via aplicativo de WhatsApp, pela Sr. Rayane Guedes, funcionária da Representada, com o fito de participar do debate na emissora, e, para isso, teria uma reunião prévia.*

*A reunião de apresentação das regras foi realizada em 14 de julho, às 16h, conforme se constata com os prints da conversa realizada entre a representante da emissora e os responsáveis pela campanha da Peticionária.*

*No dia 14 de julho, por volta das 11h, a Sra. Rayane Guedes, enviou nova mensagem, reiterando o convite para participar da reunião, para tratativas das regras a serem postas no debate.*

*A reunião aconteceu, com os representantes dessa Requerente, estabelecendo, dia, horário, condições e regras de sua realização, consoante se comprova com a documentação ora anexada.*

*Obviamente, como candidata escolhida em Convenção, a Demandante já estava se preparando para sua participação no evento, quando, em data de 04/08/2022, recebeu um comunicado, via aplicativo de WhatsApp, que a empresa organizadora iria cumprir o estabelecido no art. 46 da Lei 9.504/97, e somente participariam do debate, os candidatos com*



*representatividade mínima de 5 parlamentares no congresso nacional.”*

Sustentou que “(...) Abrir o leque com o maior número de participantes proporciona acesso da população a proposta de mais candidatos, e isso não é proibido na Lei.”

Segundo a Representante, como o evento ocorrerá no dia 07/08/2022, às 21h, há a imperiosa necessidade de ser deferida a liminar, em sede de tutela de urgência, para a garantia da participação da candidata no debate. Ao mesmo tempo, arguiu que a verossimilhança da alegação reside na inexistência de vedação legal que impeça um (pré)candidato, com partido sem representatividade mínima no congresso nacional, de participar do debate.

Requeru, por fim, a concessão de medida liminar para que a Representada a inclua no debate que ocorrerá no dia 07/08/2022, reconhecendo a legitimidade e legalidade de sua participação.

Em emenda à petição inicial (ID 10733563), a Representante informou que o PMB coligou-se, para o cargo de governador, com o Partido Patriota, juntou ata da convenção da aludida agremiação (ID 10733564) e afirmou que o Patriota possui a representação mínima exigida para a garantia do direito pleiteado, a despeito de não apresentar prova da alegação.

Com a Exordial, foram acostadas ata de convenção do PMB, cópia de conversas do aplicativo *watsap*, as regras que nortearão o debate e ata da convenção do Patriota/RN.

**É o relatório. Decido o pedido liminar.**

Conforme relatado, **CLORISA LINHARES DE VASCONCELOS VALE** ajuizou a presente Representação, com pedido liminar, em face da **TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A (BAND NATAL)**, com a finalidade de participar do debate que ocorrerá, no dia 07 de agosto, próximo domingo.

É cediço que a concessão de liminar requer a presença conjugada da plausibilidade do direito invocado e do perigo da demora, *ex vi* do art. 300 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo eleitoral.

Pois bem, em uma análise perfunctória, própria deste momento processual, penso



que o pedido liminar deve prosperar. Explico o porquê:

O art. 46, § 1º, da Lei nº. 9.504/97 dispõe que: “§ 1º **Deve ser assegurada a participação de candidatas e candidatos de partidos, de federações ou de coligações com representação no Congresso Nacional de, no mínimo, cinco parlamentares**, facultada a dos demais (Lei nº 9.504/1997, art. 46, caput), desde que, quando cessada a condição sub judice na forma estipulada pela resolução que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições, o registro de candidatura não tenha sido indeferido, cancelado ou não conhecido. (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

(Grifos não contidos no original).

A Representante afirmou que o partido ao qual é filiada não possui a representação mínima no Congresso Nacional (fl. 06 dos autos), no entanto, em emenda à petição inicial, comunicou que o Partido da Mulher Brasileira coligou-se com o Partido Patriota na eleição para o governo do Estado e tal coligação garantiria a sua participação no debate, eis que o Patriota possui a representação de cinco parlamentares federais.

Num primeiro momento, a meu sentir, a Representante não teria demonstrado ser detentora do direito pleiteado, porém, com essa nova informação sobre o número de parlamentares do Patriota, inclusive constatada por este Juízo no sítio da Câmara dos Deputados<sup>1</sup> entendo que o pedido merece amparo, afinal a coligação e a federação equiparam-se, na prática, a um partido. Nesse mesmo sentido, trago julgado do TSE:

**CONSULTA. PROPAGANDA ELEITORAL. ART. 46 DA LEI Nº 9.504/97. NOVA REDAÇÃO. LEI Nº 13.165/2015. INTERPRETAÇÃO. DEBATE. CANDIDATOS. PARTICIPAÇÃO. CONVITE. OBRIGATORIEDADE. REPRESENTATIVIDADE. CÂMARA DOS DEPUTADOS. COLIGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PARTIDO POLÍTICO. EQUIPARAÇÃO.**

(Consulta nº. 62-75.2016.6.00.000), Relatora: Ministra Luciana Lóssio, Data de Julgamento: 17/03/2016).

(Destaque não contido no original)

Concluo, portanto, que a Representante demonstrou a probabilidade do seu direito (*fumus boni iuris*), assim como considero que há o perigo da demora, uma vez que o debate ocorrerá no próximo domingo.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido liminar e determino que a **TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A (BAND NATAL)** permita a participação da candidata ora representante no debate que



ocorrerá no dia 07 de agosto, às 21h, naquela emissora.

Proceda-se à citação da Representada nos termos do art. 18 da Resolução TSE n.º 23.608/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após, com ou sem oferta de defesa, intime-se o Ministério Público Eleitoral nos termos do art. 19 da Resolução TSE n.º 23.608/2019.

Publique-se.

Cumpra-se

Natal/RN, 05 de agosto de 2022.

Daniel Cabral Mariz Maia  
Juiz Auxiliar

1. <https://www.camara.leg.br/deputados/bancada-atual>

